PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2529, de 22 de dezembro de 1997.

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 43.293.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos e noventa e três mil reais).

Art. 2º - A Receita a ser realizada mediante a arrecadação das rubricas prevista na legislação em vigor e das especificações constante do anexo 2, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS				
1.1 RECEITAS CORRENTES			R$	37.428.000,00
Receita Tributária	R$	13.220.000,00		
Receita Patrimonial	R$	310.000,00		
Receita Agropecuária	R$	5.000,00		
Receita Industrial	R$	5.000,00		
Transferências Correntes	R$	17.493.000,00		
Outras Transferências Correntes	R$	6.395.000,00		
1.2 RECEITAS DE CAPITAL			R$	5.865.000,00
Operações de Crédito	R$	3.000.000,00		
Alienação de Bens	R$	350.000,00		
Transferências de Capital	R$	2.505.000,00		
Outras Receitas de Capital	R$	10.000,00		
Total Geral da Receita			R$	43.293.000,00

Art. 3º - A despesa a ser realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
1. DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1.1 DESPESAS DO ÓRGÃO LEGISLATIVO			
Câmara Municipal de Arapongas	1.360.000,00	50.000,00	1.410.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

2.1 DESPESAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Governo Municipal	2.200.000,00	695.000,00	2.895.000,00
Secretaria Municipal de Administração	2.050.000,00	70.000,00	2.120.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.400.000,00	1.290.000,00	2.690.000,00
Secretaria Munic. Educação, Cult. e Esportes	7.052.000,00	1.030.000,00	8.082.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	2.755.000,00	390.000,00	3.145.000,00
Secretaria Munic. Trabalho e Serviço Social	4.997.000,00	255.000,00	5.252.000,00
Secretaria Munic. Desenv. Urbano Rural	507.000,00	855.000,00	1.362.000,00
Secretaria Munic. Viação e Obras Públicas	4.333.000,00	5.980.000,00	10.313.000,00
Secretaria Munic. Segurança .e Serv. Públicos	4.804.000,00	620.000,00	5.424.000,00
Secretaria Espec. Relações Comunitárias	190.000,00	15.000,00	205.000,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	93.000,00	22.000,00	115.000,00
Administração Descentralizada	280.000,00	-o-	280.000,00
Total.....	32.021.000,00	11.272.000,00	43.293.000,00

Art. 4º - Os órgãos da administração indireta instituídos pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação, e aprovados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal para uma outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável a manutenção de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, que se realizem em obediência a Legislação específica (Lei 4320/64, art. 66º, § único).

Art. 6º - As tabelas explicativas da Despesa do Legislativo Municipal serão discriminadas pela mesa executiva da Câmara Municipal através de Resoluções.

Art. 7º - Esta Lei entrar em vigor, em 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de dezembro de 1997.

José A. Bisca
Prefeito

Eduardo A. Fernandes
Secretario Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 23/12/97
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI n. 2.529, de 22 de dezembro de 1997.

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1998..

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 43.293.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos e noventa e três mil reais).

Art.2 º - A Receita a ser realizada mediante a arrecadação das rubricas prevista na legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1.RECEITAS		
1.1 RECEITAS CORRENTES		R$ 37.428.000,00
Receita Tributária	13.220.000,00	
Receita Patrimonial	310.000,00	
Receita Agropecuária	5.000,00	
Receita Industrial	5.000,00	
Transferência Correntes	17.493.000,00	
Outras Transferências Correntes	6.395.000,00	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		R$ 5.865.000,00
Operações de Crédito	3.000.000,00	
Alienação de Bens	350.000,00	
Transferência de Capital	2.505.000,00	
Outras Receitas de Capital	10.000,00	
**Total Geral da Receita ..... **		**R$ 43.293.000,00**

Art. 3º - A despesa a ser realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
1. DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAS			
1.1 DESPESAS DO ÓRGÃO LEGISLATIVO			
Câmara Municipal de Arapongas	1.360.000,00	50.000,00	1.410.000,00
2.1 DESPESAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO			
Governo Municipal	2.200.000,00	695.000,00	2.895.000,00
Secretaria Municipal de Administração	2.050.000,00	70.000,00	2.120.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.400.000,00	1.290.000,00	2.690.000,00
Secretaria Munic. Educação, Cult. e Esportes	7.052.000,00	1.030.000,00	8.082.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	2.755.000,00	390.000,00	3.145.000,00
Secretaria Munic. Trabalho e Seviço Social	4.997.000,00	255.000,00	5.252.000,00
Secretaria Munic. Desenv. Urbano Rural	507.000,00	855.000,00	1.362.000,00
Secretaria Munic. Viação e Obras Públicas	4.333.000,00	5.980.000,00	10.313.000,00
Secretaria Munic. Segurança. e Serv. Públicos	4.804.000,00	620.000,00	5.424.000,00
Secretaria Espec. Relações Comunitárias	190.000,00	15.000,00	205.000,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	93.000,00	22.000,00	115.000,00
Administração Descentralizada	280.000,00	-	280.000,00
**TOTAL ..... **	**32.021.000,00**	**11.272.000,00**	**43.293.000,00**

Art. 4º - Os Órgãos da administração indireta instituídos pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação, e aprovados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal para uma unidade orçamentária, quando considera indispensável a manutenção de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, que se realizem em obediência a Legislação específica (Lei 4320/64, art 66º, § único).

Art. 6º - As tabelas explicativas da Despesa do Legislativo Municipal serão discriminadas pela mesa executiva da Câmara Municipal através de Resoluções.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, em 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de Dezembro de 1997.

José A. Bisca
Prefeito
Eduardo A. Fernandes
Secretário Municipal de Administração e Finanças